

*REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023 – licitação 1022159*

O Senac/SC, pessoa jurídica de direito privado, possui regulamento próprio, ficando adstrito a ele e não a lei federal que rege as licitações públicas. O art. 2º da Resolução Senac n. 1.144/2020, explicita que o procedimento licitatório se destina a selecionar a proposta mais vantajosa, a fim de se garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade dos recursos da instituição, bem como ao alcance de suas finalidades institucionais.

No presente certame, a instituição visa a contratar empresas que possam atender de forma vantajosa, a entrega de materiais de limpeza para suas 27 Unidades Operacionais, em todo o estado de Santa Catarina. Vislumbra-se assim, que as empresas vencedoras, além de ter alcance estadual ou regional, devem ser eficientes no cumprimento do referido objeto.

Assim, examinando a Impugnação da empresa Sebold Industria de Cosméticos Ltda., a mesma foi proposta em 23/10/2023 às 17h13min, acolhida pela CPL em 24/10/2023 às 08h24min e, considerando o item 2.6 do edital PE n. 12/2023, o prazo-limite para o envio de impugnações por e-mail se encerrou as 23h59min do dia 24/10/2023. Logo, tempestivo o referido documento. No mesmo sentido quanto a forma e legitimidade no que se refere a ausência de vícios.

No que tange as alegações da ora impugnante de restrição a competitividade, não economicidade e a quebra do princípio da livre concorrência, entende essa Assessoria Jurídica como infundada. Isso, porque a Sumula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, desde que economicamente viável e não restritiva ao caráter competitiva, não sendo opção ilegal, como apontado pela própria impugnante. Nesse sentido, destaca-se que a instituição verificou tecnicamente e economicamente a viabilidade da referida opção, com base nas características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, que autorizou a divisão por vários lotes, permitindo que um maior número de interessados participe da disputa, aumentando assim a competitividade e viabilizando a obtenção de melhores propostas.

Optar por um certame de propostas por Item, além de afetar a integridade do objeto pretendido, compromete a perfeita execução do mesmo tecnicamente, considerando a magnitude do Senac/SC. Isso porque a divisão do objeto por item se mostra mais gravosa ao Senac/SC, em questão de logística e até econômica, já que cada item representaria um bem de forma autônoma, com entrega individual, com custo individual e sem uma quantidade mínima de entrega significativa à empresa, já que ocorre sob demanda e conforme e necessidade de cada Unidade Operativa no Estado, correndo-se o risco de se encarecer a entrega, em total desatendimento a economicidade e eficiência, tornando o certame desvantajoso.

No mesmo sentido, não procede o pedido da ora impugnante quanto a divisão dos lotes por produtos do mesmo item/tipo, pois isso não foi validado pela pesquisa de mercado prévia, mas sim por lote. A opção de agrupamento de produtos por lote optada pela instituição guarda compatibilidade entre si, não só quanto as regras de mercado financeiramente, mas geograficamente, objetivando pelo atingimento do interesse, tanto institucional quanto público.

Vale destacar ainda que a compra realizada por cada Unidade Operativa do Senac/SC se dará de forma mensal (01 pedido com todos os produtos necessários) e com a finalidade de recebimento global e único dos produtos de seu lote, ficando garantido sua logística interna. Assim, pulverizar itens avulsos ou diversos lotes para uma mesma Unidade Educacional, se mostra ineficiente e desvantajoso para a instituição e considerando que a pesquisa de mercado confirmou a possibilidade de adoção do referido tipo c/c a possibilidade jurídica, conforme demonstrada.

Assim, entende-se que NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual se INDEFERE o pleito, restando mantidos os termos do documento de referência do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.